



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRUZEIRO FORO DE CRUZEIRO 2ª VARA CÍVEL
RUA FRANCISCO MARZANO, 100, Cruzeiro-SP - CEP 12710-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA-DEPÓSITO-AVALIAÇÃO-INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0000739-83.2006.8.26.0156**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo P Pj de Defesa dos Direitos Constitucionais**
 Requerido: **José João da Silva e outros**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **156.2020/001960-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Cruzeiro, Dr(a). FABIO ANTONIO CAMARGO DANTAS, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Ação Civil Pública Cível,

PENHORA, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO do veículo **DBU-6107-SP – MARCA/MODELO VW/GOL 16V - PROPRIETÁRIO, JOSÉ JOÃO DA SILVA**, CPF 050.418.508-01, RG 16375186, R. Olga Tondato Franca, 290, Jardim Mavisou, Lavrinhas – SP, mediante desapossamento do bem acima mencionado, com a devida apreensão e depósito do mesmo, promovendo a devida avaliação e nomeando depositário, o qual, a princípio, será o próprio devedor, o qual ficará responsável pela guarda e conservação do bem penhorado, e, por ocasião da avaliação, poderá louvar-se dos elementos que estejam ao seu alcance, como anúncios, classificados de jornais e tabela FIPE, sendo que, na contingência de ser encontrado o bem, a penhora somente deverá ser levada a cabo caso se constate a propriedade, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC), nos termos da r decisão a seguir transcrita: "Vistos. Fls. 1260: defiro. Proceda a serventia o necessário para a inserção da restrição colimada. Por sua vez, apresente o Ministério Público, memória atualizada do seu crédito. Ao depois, independentemente de nova conclusão, tratando-se de veículo automotor, mister que a penhora se efetive, por intermédio de Oficial de Justiça, inclusive, com avaliação do bem e nomeação de depositário. Conquanto o artigo 845, § 1º. do Código de Processo Civil, autorize a penhora de veículos por termo nos autos, recomendável a penhora, por intermédio de Oficial de Justiça, propiciando, assim, a apreensão do bem, depósito e avaliação. Tratando-se de bem móvel, a saber, veículo automotor, recomendável que a penhora seja efetivada por auto, mediante desapossamento do bem, com a devida apreensão e depósito. Nessa senda, expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação, a fim de que o Senhor Oficial de Justiça, munido do abalizado mandado, se dirija ao local onde se encontra o bem indicado, a fim de realizar a sua penhora, promovendo a devida avaliação e nomeando depositário, o qual, a princípio, será o próprio devedor. Na oportunidade, para além da avaliação do veículo, conforme gizado, deverá, outrossim, nomear depositário, o qual ficará responsável pela guarda e conservação do bem penhorado. Por ocasião da avaliação, poderá louvar-se dos elementos que estejam ao seu alcance, como anúncios, classificados de jornais e tabela FIPE. Efetivada a penhora, após a avaliação do bem, o devedor caso constate manifesta desproporção entre o valor deste e do débito, poderá requerer a redução da penhora, ou, ainda, a sua substituição, dès que não haja prejuízo ao exequente e que a execução proporcione uma execução menos onerosa ao devedor. De toda sorte, na contingência de ser encontrado o bem, a penhora somente deverá ser levada a cabo caso se constate a propriedade, e, ainda, nos limites do crédito.

0000739-83.2006.8.26.0156



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRUZEIRO FORO DE CRUZEIRO 2ª VARA CÍVEL
RUA FRANCISCO MARZANO, 100, Cruzeiro-SP - CEP 12710-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por sua vez, no que alude aos eventuais valores constritos, havendo eventual indisponibilidade excessiva, o funcionário responsável pela operação do sistema, deverá, necessariamente, promover o desbloqueio do excesso, de chofre, certificando nos autos. Intime-se e cumpra-se.". Segue cópia de fls 1265

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Cruzeiro, 06 de fevereiro de 2020. Paulo Rogerio Vicente, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA

Advogado: Dr(a).
 Telefone Comercial:

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGERIO VICENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000739-83.2006.8.26.0156 e código InVmlwsn. Este documento é cópia original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 16/05/2024 às 07:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000739-83.2006.8.26.0156 e código InVmlwsn.

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

fls. 1338

1075

Aos 14 dia(s) do mês de Fevereiro de 2020, na cidade/comarca de Cruzeiro /Laurinhas /SP, em cumprimento ao r.mandado nº 156.2020/001960-5 do MM. Juiz de Direito da(o) 2ª Vara Cível, extraído dos autos de Ação Civil Pública que Ministério Público do Estado de São Paulo move a José João da Silva, processo nº 0000739-83.2006.8.26.0156, dirigi-me à R. Jose Antonio Romano, 304 - Jd. Marisa aí sendo, após as formalidades legais, procedi à Penhora e Avaliação do(s) seguinte(s) bem(s) pertencente(s) ao executado(a):

- 01 (um) Automóvel, VW/GOL 16V cor: preto, placa DDU-6107-SP ano/modelo: 2000/2000, chassi: 9BWZZZ373YT176577, comb.: gasolina em regular estado e funcionando, o qual avalio em R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)
* fonte de avaliação: Tabela Fipe.

Feita a Penhora e Avaliação, nomeei como Fiel Depositário o(a) Sr.(a) José João da Silva
R.G.: 16.375.186 - O SSP/SP residente e domiciliado à R. Pe Jose Antonio Romano, 304 - Jd. Marisa, que, aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o(a) de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia e expressa autorização do **MM. Juiz de Direito do feito**, na forma e sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo Depositário(a).

Otaélio Mendes da Fonseca Júnior
Oficial de Justiça
Matr.: 360.467

Depositário

Recebi cópia para embargos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRUZEIRO
FORO DE CRUZEIRO
2ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:
 (12) 3144-3600, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000739-83.2006.8.26.0156**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo P Pj de Defesa dos Direitos Constitucionais**
 Requerido: **José João da Silva e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Otacílio Mendes da Fonseca Junior (29789)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 156.2020/001960-5 dirigi-me ao endereço indicado no r. mandado, bem como ao endereço atual do requerido, qual seja, *Rua Padre José Antonio Romano, 304 - Jardim Mavisou - Lavrinhas/SP*, e aí sendo, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO DETERMINADAS**, conforme AUTO em anexo. Ato contínuo, **INTIMEI** o executado *José João da Silva* da penhora realizada e do prazo para, querendo, opor embargos.

O referido é verdade e dou fé.

Cruzeiro, 14 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas: 01.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OTACILIO MENDES DA FONSECA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000739-83.2006.8.26.0156 e código lh.Vm/wsn. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000739-83.2006.8.26.0156 e código lh.Vm/wsn. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 16/05/2024 às 07:24. 0000739-83.2006.8.26.0156 e o código 4C000000108YS.